ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 002/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CONTRATADA: JURANDI V DE CARVALHO & CIA LTDA-ME, nome de Fantasia: **VIEIRA CARVALHO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 26.851.115/0001-83, com sede na Av. Totonho Freitas nº 730, bairro: Oeiras Nova, na cidade de Oeiras-PI, CEP: 64.500-000, representada pelo seu sócio o Sr. **Jurandi Vieira de Carvalho**, portador da RG nº 1.463.443-SSP-PI e CPF nº 048.233.425-58.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras e serviços de engenharia de Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo na zona Urbana no município de Floresta do Piauí-PI.
Fonte de Recursos: Convênio SICONV nº 876588/2018 com o Ministério das cidades.
VALOR: 221.900,71 (duzentos e vinte e um mil, novecentos reais e setenta e um centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21/05/2019 a 21/05/2020.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **JURANDI V DE CARVALHO & CIA LTDA-ME**, nome de Fantasia: **VIEIRA CARVALHO CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 26.851.115/0001-83.

Floresta do Piauí-PI, 21 de Maio de 2019.

Luciana Maria de Lima
Presidenta da CPL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Fazem entre si, **MARIA DE FÁTIMA COSTA E SILVA SCARPELLINI, brasileira, portadora do RG nº 162.236/PI e inscrita no CPF sob o nº 065.890.303-91**, doravante denominada LOCADORA, e a **Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 670.780/PI e inscrito no CPF sob o nº 227.056.783-87**, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro Laranjeira, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Av. Eurípedes de Aguiar, 1070, Centro, Floriano-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 11 (onze) meses, iniciando a 01 de fevereiro de 2019 e terminando no dia 31 de Dezembro de 2019;

Parágrafo Único - Terminado o prazo inicialmente convencionado e havendo qualquer manifestação das partes a locação poderá ser prorrogada por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 20 do mês subseqüente por meio de transferência bancária para Conta Corrente nº 26.778-3, Ag. 0096-5, Banco do Brasil, servindo o recibo da transferência como comprovante de pagamento do aluguel e encargos decorrentes da locação;

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, seguro contra incêndio e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitidas por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente;

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será reajustado em comum acordo entre as partes na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período;

Parágrafo único: caberá ao LOCATÁRIO as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos do condomínio, luz, água, taxas, etc.;

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins residenciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso da LOCADORA;

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

§ 1º Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula e na cláusula sétima, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o LOCATÁRIO cumpra todas as exigências da LOCADORA, com base na vistoria referida;

§ 2º O LOCATÁRIO ou o fiador que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado, dará a LOCADORA o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra;

§ 3º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, imposto predial, condomínio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do LOCATÁRIO, correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

CLÁUSULA NONA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito da LOCADORA e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá a LOCADORA exigir-lhe retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado ao LOCATÁRIO a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, etc., nas paredes externas do imóvel locado;

Parágrafo único: embora autorizado, o LOCATÁRIO responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A LOCADORA poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação, a exemplo: a) Em caso do não pagamento pontual do aluguel e encargos ou a falta do exato cumprimento de qualquer das obrigações; b) Em caso de sinistro ou desapropriação; c) A não substituição do fiador quando o aceito falecer, tornar-se insolvente civilmente ou vender o imóvel oferecido como garantia; d) Dar destinação diversa do que consta no contrato; e) Sub locar o imóvel sem autorização expressa da LOCADORA; f) Infringir qualquer das cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contrato é regido pela Lei nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Floriano/PI, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Floriano(PI), 01 de Fevereiro de 2019

Maria de Fátima Costa e Silva Scarpellini
LOCADORA

LOCATÁRIO
Antonio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 227.056.783-87

Testemunhas:
1. CPF Nº 420.922.643-20
2. CPF Nº 034381653-92